

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 04/AJ/JFA/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE HIGIENE URBANA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de consultoria para a manutenção da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 - Os serviços de consultoria para a manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade devem ter em consideração a Norma NP ISSO 9001:2015 e incluir no seu plano de ações:

- a) Elaboração de plano de ações;
- b) Manutenção da Certificação do Sistema de Qualidade;
- c) Avaliação (auditoria interna) do Sistema de Gestão da Qualidade;
- d) Apoio às Auditorias de Acompanhamento em 2023 e 2025, e à Auditoria de Renovação em 2024, a realizar pela Entidade Certificadora e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade (respostas à Entidade Certificadora).

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Meios humanos

1 — O prestador de serviços deverá afetar à execução do presente contrato, um Consultor em ISO 9001, com experiência profissional superior a 5 anos e um Auditor Coordenador em ISO 9001.

2 — O Consultor terá uma afetação média quinzenal de 4 (quatro) horas, através de reuniões presenciais ou de apoio remoto.

3 — O Auditor Coordenador realizará uma auditoria anual com a duração de 7 horas.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato será celebrado pelo prazo de três anos com início em 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2025.

2 - O contrato tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2023 nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato a celebrar.

2 — No âmbito da prestação de serviços, e em prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços nos prazos, quantidades, termos e condições, designadamente de qualidade, que constarem do presente Caderno de Encargos,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e que forem acordados com a Freguesia de Alvalade, em termos de adequação à prossecução do objeto contratual.

Cláusula 6.ª

Local da prestação

Os serviços serão prestados nas instalações da Junta de Freguesia de Alvalade e, designadamente, no posto de Limpeza das Murtas.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o montante de 12.888€ (doze mil, oitocentos e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor do contrato será pago em prestações mensais sucessiva e iguais, no valor máximo de 358€ (trezentos e cinquenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no prazo de 30 dias a contar

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

do recebimento das faturas respetivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato:

- a) Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial;
- b) Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

2 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

A designação da Técnica Superior Djamilia Costa como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.